

ANTEPROJETO DE LEI N° 14/2013

A Comissão Executiva deste Poder Legislativo, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 21, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 189 / 2013

22/02/2013 - 14:51

Responsável: INE

Súmula: Coloca cargos em extinção de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Legislativo da Lapa, e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica colocado em extinção os cargo de provimento efetivo de Assistente de Serviços Gerais e Guardião de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Legislativo da Lapa, conforme anexo parte integrante desta Lei.

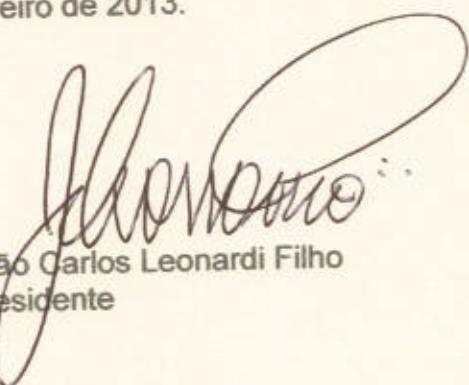
Parágrafo único – Com a extinção dos cargos descritos no artigo 1º desta lei, fica modificado o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei n° 1774/2004, já alterado pelas Leis 1837/2005, 1873/2005, 1964/2006, 2281/2009, 2283/2009, 2318/2009, 2552/2011 e 2807/2013 conforme descrito no quadro em anexo.

Art. 2º. - Os titulares do cargo colocado em extinção conforme Art. 1º desta Lei, permanecerão em um quadro em extinção, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ocupado.

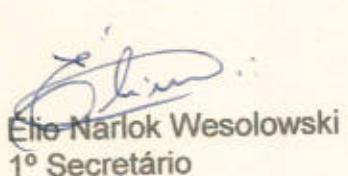


Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

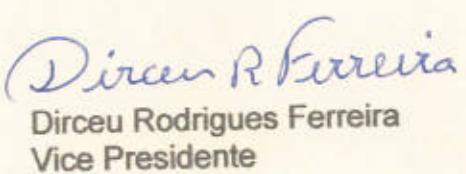
Lapa, 18 de fevereiro de 2013.



João Carlos Leonardi Filho
Presidente



Elio Narlok Wesolowski
1º Secretário



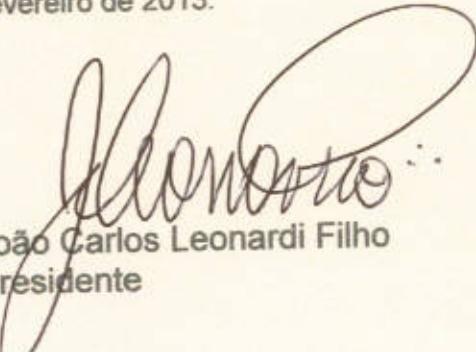
Dirceu Rodrigues Ferreira
Vice Presidente



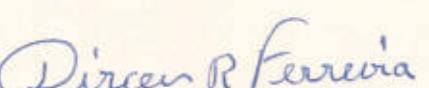
Mário Jorge Padilha Santos
2º Secretário

JUSTIFICATIVA : O presente Anteprojeto se justifica na verificação de não obrigatoriedade de que os serviços de Assistente de Serviços Gerais e Guardião sejam exercidos por servidores de carreira, podendo os mesmos serem prestados por empresas terceirizadas. A terceirização, no âmbito do serviço público, é entendida como a contratação de empresas especializadas para a realização de atividades complementares, que não fazem parte de sua linha principal de atuação, podendo o Poder Público transferir a prestação de determinados serviços a um terceiro por intermédio de um contrato administrativo.

Lapa/PR, 18 de fevereiro de 2013.


João Carlos Leonardi Filho
Presidente


Elio Narlok Wesolowski
1º Secretário


Dirceu Rodrigues Ferreira
Vice Presidente


Mário Jorge Padilha Santos
2º Secretário

ANEXO

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

SITUAÇÃO ANTIGA

Nº de vagas	Horas seman.	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referênc.	C.B.O	Nº de vagas	Horas seman.	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referênc.	C.B.O
02	20	Advogado	Nível superior	C1	2410-05	01	40	Advogado	Nível superior	C1	2410-05
01	40	Tec. De Contabilidade	Tec. Admin.	A1	3511-05	01	40	Téc. De Contabilidade	Tec. Admin.	A1	3511-05
01	40	Official Admin.	Tec. Admin.	A1	4110-10	01	40	Official Admin	Tec. Admin.	A1	4110-10
06	40	Aux. de Secretaria	Tec. Admin.	B1	4110-05	06	40	Aux. de Secretaria	Tec. Admin.	B1	4110-05
03	40	Atendente Operacional		A1	4222-05	03	40	Atendente Operacional		A1	4222-05
03	40	Assistente de Serv. Gerais	Operacional	B1	9914-05	03	40	Assistente de Serv. Gerais	Operacional	B1	9914-05
03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20	03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20

SITUAÇÃO NOVA



19/02/2023
FOLHA 04
PROJETO



LEI Nº 1837, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Súmula: Altera a Lei nº 1774, de 31 de março de 2004, instituindo os cargos comissionados que especifica, modificando seu anexo I, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos parágrafos ao artigo 3º, da Lei nº 1.774, de 31 de março de 2004, com a seguinte redação:

§1º - Os cargos de Assessores Especiais da Comissão Executiva, deverão ser ocupados por pessoas que possuam diploma e registro nos respectivos órgãos de classe.

§2º - O cargo comissionado de Assessor Parlamentar, embora de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo, será preenchido por indicação pessoal do Vereador ao qual prestará serviços, ressaltando-se que a responsabilidade pelas despesas com local de trabalho, cursos de aperfeiçoamento e material de expediente desse Assessor, será única e exclusiva do edil a que estiver subordinado."

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1774, que trata do quadro de cargos comissionados, passando a vigor conforme Anexo constante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Janeiro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



Parte Integrante da Lei nº 1837, de 26.01.05

.....02

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA	VALOR
Secretário Geral	01	SGE	1.629,94
Assessor Jurídico	02	AJU	1.466,94
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica	01	ACJ	1.465,00
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Econômica	01	ACE	1.460,00
Assessor Técnico Contábil	01	ATC	1.222,45
Controlador	01	CTL	765,60
Assessor Parlamentar	09	APL	760,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Janeiro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

6. *[Signature]* 10
00
2005



LEI N° 1873, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Sumula: Altera a Lei nº 1774, de 31 de março de 2004, modificada pela Lei nº 1837, de 26 de janeiro de 2005 e seus anexos, modificando o quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o anexo I da Lei nº 1774 de 31 de março de 2004, modificada pela Lei nº 1837, de 26 de janeiro de 2005 passando a vigorar da seguinte forma:

Fica excluído o seguinte item do quadro:

CARGO	N° DE VAGA	SIMBOLOGIA	VALOR
Controlador	01	CLT	R\$ 841,50

Fica acrescido o seguinte:

CARGO	N° DE VAGA	SIMBOLOGIA	VALOR
Assistente de Administração	02	AAD	R\$ 420,00

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Julho de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



LEI N° 1964, DE 27 DE JUNHO DE 2006

Súmula: Inclui artigo na Lei Municipal nº 1774, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal 1774, de 31 de Março de 2004, o seguinte Artigo:

Art. 8º - A progressão por merecimento de Servidor, que trata o artigo 61 inciso II da Lei 1773, de 31 de Março de 2004, difere no Poder Legislativo Municipal, prevalecendo a média de 02 (duas) últimas avaliações de desempenho, de acordo com a Resolução 13/03.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Junho de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.281, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Súmula:

Estabelece os cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente da Câmara Municipal, com base no que dispõe o artigo 56, § 1º e § 8º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o quadro de cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo do Município da Lapa, tendo como base, direito e deveres em todos os seus efeitos a Lei que estabeleceu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município da Lapa, e a Lei que estabelece o Quadro de pessoal e o Plano de Cargos e Salários do Município da Lapa e serão os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, conforme anexo I, parte integrante deste instrumento Legal.

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Comissão Executiva, com exceção do assessor parlamentar, que obedecerá a rito especial.

Art. 3º - Os cargos em comissão, suas simbologias e os valores mensais são os constantes do anexo I, da presente Lei.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão previstos na presente Lei terão os mesmos índices de aumento, e na mesma data, e pelo mesmo instrumento legal que forem concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e à medida que forem instalados os respectivos órgãos administrativos.

6.000



LEI Nº 2.281

Fl. 02

Art. 6º - O cargo de Assessor Técnico Contábil fica automaticamente extinto quando da homologação do concurso para preenchimento das respectiva vaga em cargo efetivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 3º da Lei municipal 1774 de 31 de março de 2004; a Lei Municipal nº 1837 de 26 de janeiro de 2005, e a Lei Municipal 1873 de 06 de julho de 2005.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO



Parte Integrante da LEI Nº 2.281, de 10 de fevereiro de 2009

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Assessor Técnico Contábil	01	ATC
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	02	ACJ
Assessor Especial da Presidência	01	AEP
Assessor Parlamentar	09	APL
Diretor de Gabinetes	01	DGA

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	R\$ 2.008,08
ATC	R\$ 1.606,06
ACJ	R\$ 1.804,88
AEP	R\$ 1.000,00
APL	R\$ 936,32
DGA	R\$ 635,00

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX



PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

A handwritten signature in black ink, likely belonging to João Carlos Leonardi Filho, is positioned at the bottom right of the page. The signature is fluid and cursive, with some loops and variations in thickness.



LEI Nº 2283, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1774, de 31 de março de 2004, cria novos cargos efetivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774, de 31 de março de 2004, com a criação de cargos e alterações de vagas, passando a viger conforme descrito:

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004											
ANEXO II											
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES											
SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Vagas	Horas Seman	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referênc.	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Seman	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referênc.	C.B.O.
-	-	-	-	-	-	01	20	Advogado	Nível Superior	C1	2410-05
-	-	-	-	-	-	01	20	Técnico de Contabilidade	Técnico Administrativo	A1	3511-05
01	40	Oficial Administrativo	Técnico Administrativo	A1	4110-10	01	40	Oficial Administrativo	Técnico Administrativo	A1	4110-10
05	40	Auxiliar de Secretaria	Técnico Administrativo	B1	4110-05	05	40	Auxiliar de Secretaria	Técnico Administrativo	B-1	4110-05
01	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05	02	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05
02	40	Assistente de Serv.Gerais	Operacional	B1	9914-05	02	40	Assistente de Serv. Gerais	Operacional	B1	9914-05
03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20	03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20

Lapa - PR
19/02/2009
L...
M...
B...



LEI N° 2283, DE 02.03.09

....02

Art. 2º - Fica acrescido ao Anexo IV – Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes da Lei nº 1774, de 31 de Março de 2004, as identificações abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior.	
NOME DO CARGO: ADVOGADO.	
ESCOLARIDADE: Graduação em Direito.	
EXIGENCIAS: Registro no Órgão de Classe, Conhecimentos de Informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 2410-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo.	
NOME DO CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE.	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.	
EXIGENCIAS: Curso Técnico de Contabilidade, Registro no Órgão de Classe, Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 3511-05

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos criados nesta Lei seguirão a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, conforme anexo III da Lei 1774, atualizada até a presente data

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Março de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

19
03
2013
Z. J. G.



LEI Nº 2318, DE 19 DE MAIO DE 2009.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2283, de 02 de março de 2009, que cria novos cargos efetivos.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a carga horária semanal do cargo de Técnico de Contabilidade do Anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774, de 31 de março de 2004, conforme demonstrado abaixo:

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004											
ANEXO II											
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES											
SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Vagas	Horas Seman	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referênc.	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Seman	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referênc	C.B.O
01	20	Advogado	Nível Superior	C1	2410-05	01	20	Advogado	Nível Superior	C1	2410-05
01	20	Técnico de Contabilidade	Técnico Administrativo	A1	3511-05	01	40	Técnico de Contabilidade e	Técnico Administrativo	A1	3511-05
01	40	Oficial Administrativo	Técnico Administrativo	A1	4110-10	01	40	Oficial Administrativo	Técnico Administrativo	A1	4110-10
05	40	Auxiliar de Secretaria	Técnico Administrativo	B1	4110-05	05	40	Auxiliar de Secretaria	Técnico Administrativo	B-1	4110-05
02	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05	02	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05
02	40	Assistente de Serv. Gerais	Operacional	B1	9914-05	02	40	Assistente de Serv. Gerais	Operacional	B1	9914-05
03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20	03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20

A handwritten signature in black ink, followed by the date "19/05/2013".



LEI Nº 2318, DE 19.05.09

....02

Art. 2º - Fica alterado no Anexo IV – Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes da Lei nº 1774, de 31 de Março de 2004, a identificação abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL:	Técnico Administrativo.
NOME DO CARGO:	TÉCNICO DE CONTABILIDADE.
ESCOLARIDADE:	Ensino Médio Completo.
EXIGENCIAS:	Curso Técnico de Contabilidade, Registro no Órgão de Classe, Conhecimentos de informática.
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	40 Horas.
REGIME JURÍDICO:	ESTATUTÁRIO
	C.B.O: 3511-05

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Maio de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

19/05/2009



LEI Nº 2552, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

Súmula: Cria novas vagas de Auxiliar de Secretaria e Atendente para os cargos públicos de provimento efetivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas de Auxiliar de Secretaria e Atendente para o cargo público de provimento efetivo deste Poder Legislativo, modificando-se assim o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004, a qual passará a conter mais uma vaga para os cargos referidos neste artigo, conforme descrito no anexo do presente anteprojeto.

Art. 2º - Os vencimentos das vagas criadas serão os mesmos já fixados para o quadro funcional permanente, sendo que tais vagas são para a prestação laboral de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 03 de Fevereiro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Paulo César Fiates Furiati]
10/02/2011



PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2552, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de vagas	Horas seman.	Denominação	Grupo ocupacional	Classe Referênc.	C.B.O	Nº de vagas	Horas seman.	Denominação	Grupo ocupacional	Classe Referênc.	C.B.O
01	20	Advogado	Nível superior	C1	2410-05	02	20	Advogado	Nível superior	C1	2410-05
01	40	Tec. de Contabilidade	Tec. Admin..	A1	3511-05	01	40	Tec. de Contabilidade	Tec. Admin..	A1	3511-05
01	40	Oficial Admin..	Tec. Admin..	A1	4110-10	01	40	Oficial Admin..	Tec. Admin..	A1	4110-10
05	40	Aux. de Secretaria	Tec. Admin..	B1	4110-05	06	40	Aux. de Secretaria	Tec. Admin..	B1	4110-05
02	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05	03	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05
02	40	Assistente de Serv. Gerais	Operacional	B1	9914-05	02	40	Assistente de Serv. Gerais	Operacional	B1	9914-05
03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20	03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20

E. J. 19/02/2013



LEI Nº. 2807, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013

Súmula: Altera o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004, já alterado pelas Leis 1837/2005, 1873/2005, 1964/2006, 2281/2009, 2283/2009, 2318/2009 e 2552/2011, que dispõe sobre o quadro de pessoal e institui o plano de cargos e salários do Poder Legislativo Municipal de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica excluída uma vaga de advogado do quadro de servidores públicos de provimento efetivo deste Poder Legislativo, modificando-se assim, o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004, já alterado pelas Leis 1837/2005, 1873/2005, 1964/2006, 2281/2009, 2283/2009, 2318/2009 e 2552/2011 conforme descrito no quadro em anexo.

Art. 2º. - Fica estabelecido em 40 (quarenta) horas semanais a carga horária para labor do cargo de advogado do quadro de servidores públicos de provimento efetivo deste Poder Legislativo, modificando-se assim, o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004, já alterado pelas Leis 1837/2005, 1873/2005, 1964/2006, 2281/2009, 2283/2009, 2318/2009 e 2552/2011, conforme descrito no quadro em anexo.

Art. 3º. - O vencimento do cargo de advogado permanece o mesmo já fixado para o quadro funcional permanente, observando-se apenas o aumento normal pela carga horária a maior a ser exercida descrita no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Efetivo.

l
o
d
B



LEI N°. 2807, DE 01.02.13

... 02

Art. 4º. - Fica alterado ainda o anexo IV – Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes da Lei nº 1774/2004, já alterado pelas Leis 1837/2005, 1873/2005, 1964/2006, 2281/2009, 2283/2009, 2318/2009 e 2552/2011, para que seja substituído a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas.

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Fevereiro de 2013.

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

PARECER

Ref..Anteprojeto de Lei nº 14/2013

Súmula: Coloca cargos em extinção de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Legislativo da Lapa, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 14/2013, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo, cujo objeto é colocar em extinção cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Legislativo, sendo que os cargos afetados são, de acordo com o artigo 1º do Anteprojeto e de Assistente de Serviços Gerais e Guardião.

De acordo com o artigo 2º do Anteprojeto, os titulares dos cargos colocado em extinção permanecerão em um quadro em extinção, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ocupado, ou seja, o presente não irá alterar a situação funcional dos atuais servidores deste Poder que detém as vagas para estes cargos, sendo, portanto, que, se aprovado o presente Anteprojeto não poderá este Poder contratar servidores efetivos para tais funções.

À titulo de justificativa, a Comissão Executiva explica que esta medida visa que futuramente estas funções sejam exercidas através da contratação de empresas especializadas em terceirização de mão-de-obra, visto que estas funções não contemplam à atividade principal do Legislativo.



Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou **extinção de cargos**, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

Isto posto, o presente Projeto encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Lapa, 25 de fevereiro de 2013.


Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437